Demonstrações Financeiras

BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios

CNPJ nº 44.173.416/0001-87

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
com Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios

CNPJ nº 44.173.416/0001-87

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira 4
Demonstração do resultado 5
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) 7
Notas explicativas às demonstrações financeiras 8

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora do Fundo")
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIAGRO.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025, conforme apresentado na nota explicativa n° 6 às demonstrações financeiras, o saldo de investimentos em direitos creditórios totalizava R$ 224.658 mil e representava 91,31% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto,os investimentos em direitos creditórios foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a análise da adequação dos procedimentos adotados para avaliação do risco de crédito, foi utilizado o envolvimento de especialistas em avaliação para suporte na determinação do valor justo dos investimentos, com base em premissas e dados observáveis de mercado, a verificação da liquidação financeira das aquisições, amortizações e juros apropriados no período auditado e o confronto da carteira de investimentos com os extratos emitidos pelo órgão custodiante, conforme apresentado na nota explicativa 5 das demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas de registro adotados pela Administradora do Fundo são adequados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, conforme apresentado na nota explicativa n° 5 às demonstrações financeiras, o saldo de investimentos em direitos creditórios totalizava R$ 24.872 mil e representava 10,11% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, os investimentos cotas de fundos de investimento em direitos creditórios foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a verificação do extrato de custódia disponibilizado pela Administradora do Fundo para confirmação das cotas detidas, verificação da correta valorização das cotas do fundo investido, através das informações divulgadas pela Administradora do fundo investido e obtivemos as últimas demonstrações financeiras auditadas do fundo investido.

Shape the future
with confidence

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas de registro das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios adotados pela Administradora do Fundo são adequados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIAGRO e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Shape the future
with confidence

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Rui Borges
Contador CRC SP-207135/O

BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios

CNPJ nº 44.173.416/0001-87

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**1.335**	**0,54%**	**72.078**	**23,87%**
Aplicações em operações compromissadas		**-**	**-**	**67.441**	**22,33%**
Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA	**4**	-	-	67.441	22,33%
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**1.335**	0,54%	**4.637**	1,54%
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	1.335	0,54%	4.637	1,54%
Direitos Creditórios		**249.530**	**101,42%**	**244.891**	**81,08%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**249.530**	**101,42%**	**244.891**	**81,08%**
Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI	**5**	5.561	2,26%	-	-
Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA	**5**	23.108	9,39%	80.778	26,75%
Cédula de Produto Rural	**5**	191.052	77,65%	119.128	39,44%
Cédula de Crédito à Exportação	**5**	4.937	2,01%	6.788	2,25%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	24.872	10,11%	38.197	12,65%
Valores a receber		**338**	**0,14%**	**224**	**0,07%**
Despesas antecipadas		338	0,14%	224	0,07%
Total do ativo		**251.203**	**102,10%**	**317.193**	**105,02%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Instrumentos financeiros derivativos		**5.006**		**15.092**	
Diferencial a pagar - Swap	**7**	5.006	2,03%	15.092	5,00%
Credores diversos		**162**	**0,07%**	**78**	**0,02%**
Taxa de administração	**11**	11	0,00%	11	0,00%
Consultoria e auditoria	**13**	72	0,03%	15	0,00%
Taxa de custódia	**13**	-	-	5	0,00%
Provisões e contas a pagar	**13**	79	0,03%	47	0,02%
Total do passivo		**5.168**	**2,10%**	**15.170**	**5,02%**

Cotas integralizadas		292.950	119,07%	292.950	97,00%
Amortização	**9**	-225.784	-91,77%	(130.784)	-43,30%
Lucros acumulados		178.869	72,70%	139.857	46,31%
Total do patrimônio líquido		**246.035**	100,00%	**302.023**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**251.203**	**102,10%**	**317.193**	**105,02%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios

CNPJ nº 44.173.416/0001-87

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com operações compromissadas			
Certificados de recebíveis do agronegócio	**4**	9.014	806
		9.014	**806**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	1.719	2.412
		1.719	**2.412**
Operações com derivativos			
Lucro com derivativos	**7**	13.153	5.468
Prejuízo com derivativos	**7**	(985)	(24.781)
		12.168	**(19.313)**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com certificados de produtos rurais	**5**	11.650	75.114
Resultado com certificados de recebíveis do agronegócio	**5**	2.041	4.239
Resultado com cédulas de crédito à exportação	**5**	(863)	9.984
Resultado com certificado de recebíveis imobiliários	**5**	438	-
Resultado com debêntures	**5**	-	443
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	3.543	594
		16.809	**90.374**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**10/13**	(134)	(133)
		(134)	**(133)**
Receitas/despesas operacionais			
Consultoria e auditoria	**12**	(129)	(123)
Taxa de custódia	**12**	(90)	(70)
Taxa de fiscalização - CVM	**12**	(20)	(30)
Outras despesas	**12**	(326)	152
		(565)	**(71)**
Resultado do exercício		**39.011**	**74.075**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios

CNPJ nº 44.173.416/0001-87

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 315.828,686867 cotas a R$ 956,290187		302.023	
Total de 254.776,739134 cotas a R$ 980,260913			249.748
Cotas emitidas			
61.051,947733 cotas	**9**		28.500
Cotas amortizadas	**9**	(95.000)	(50.300)
Patrimônio líquido antes do resultado		**207.023**	**227.948**
Resultado do exercício		**39.011**	**74.075**
Patrimônio líquido no final do exercício		**246.035**	**302.023**
Total de 315.828,686867 cotas a R$ 779,014493		246.035	
Total de 315.828,686867 cotas a R$ 956,290187			302.023

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios

CNPJ nº 44.173.416/0001-87

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(133)	(133)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(72)	(108)
Pagamento de taxa de custódia	(98)	(70)
Taxa de fiscalização da CVM	(30)	(30)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(474)	26
Caixa líquido das atividades operacionais	**(807)**	**(315)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(42.005)	(38.000)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	58.952	397
Aquisições e pagamentos de certificados de produtos rurais	(138.581)	(157)
Resgates e recebimentos de certificados de produtos rurais	78.307	124.820
Aquisições e pagamentos de cédulas de crédito à exportação	(893)	-
Resgates e recebimentos de cédulas de crédito à exportação	1.881	68.149
Resgates e recebimentos de debêntures	-	5.700
Aquisições e pagamentos de certificado de recebíveis de agronegócio	(31.858)	(79.755)
Resgates e recebimentos de certificado de recebíveis de agronegócio	91.569	3.216
Aquisições e pagamentos de certificado de recebíveis de imobiliários	(9.252)	-
Venda e recebimentos de certificado de recebíveis de imobiliários	4.129	-
Operações com derivativos	2.082	3.095
Caixa líquido das atividades de investimento	**14.331**	**87.465**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	-	28.500
Amortização de cotas	(95.000)	(50.300)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(95.000)**	**(21.800)**
Rendimentos com operações compromissadas	9.014	806
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	1.719	2.412
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(70.743)**	**68.568**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**72.078**	**3.510**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**1.335**	**72.078**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro do exercício	**39.011**	**74.075**

Resultado com Operações Compromissadas	(9.014)	(806)
Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa	(1.719)	(2.412)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(3.543)	(594)
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(13.266)	(89.780)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(12.168)	19.313
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(108)	(105)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(807)**	**(309)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios
CNPJ nº 44.173.416/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios ("Classe" ou "Fundo"). A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 26 de abril de 2022 e possui prazo de duração de 8 anos a partir da data da 1ª integralização de cotas, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de eventos de liquidação.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam à política de investimentos e aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão, estabelecidos no regulamento, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Classe Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa o Fundo utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

a) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

1. Crédito Privado

As notas comerciais, certificados de recebíveis, certificados de recebíveis de agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e debêntures, estão classificados na subcategoria de crédito privado, conforme sua metodologia de precificação.

As notas comerciais, certificados de recebíveis, certificados de recebíveis de agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e debêntures são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

2. Custo Amortizado

As debêntures; cédulas de produto rural e cédulas de crédito bancário, estão classificados na subcategoria de custo amortizado, conforme sua metodologia de precificação.

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Instrumentos financeiras derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data de operação
a. Em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente
b. Ajustados, pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado

g) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiras de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo possui aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

	2025	2024
Faixa de vencimento / Título	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**
Até 90 dias	**-**	**67.441**
Certificado de recebíveis do agronegócio	-	67.441
Total	**-**	**67.441**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 9.014 (2024 - R$ 806) com operações compromissadas, apresentado na Demonstração do Resultado na linha “Resultado com operações compromissadas”.

b) Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo possuía aplicações em cotas de Fundo de investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

	2025	2024

Fundo	CNPJ	Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF Referenciado Di	09.215.250/0001-13	257.791,2909	1.335	1.021.826,3664	4.637
Total			**1.335**		**4.637**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 1.719 (2024 - R$ 2.412) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, demonstrado na Demonstração do resultado na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira do Fundo:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Em 31 de dezembro de 2025 os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante de R$ 249.530 (2024 – R$ 244.891).

a) Descrição

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios. Os direitos creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos, os critérios de elegibilidade e os critérios de composição de carteira estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

Tendo em vista (i) a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (ii) a amplitude da política de investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes.

Os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, que, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade e demais restrições previstas no regulamento, incluindo direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais, representados por (a) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, nos termos da legislação aplicável, incluindo ; e/ou (b) títulos de securitização (excluídas cotas de outros fundos de investimento) emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio ou direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais.

b) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo custodiante, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição e pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os direitos creditórios que, na data de aquisição e pagamento:

(i) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante;

(ii) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no regulamento;

(iii) os direitos creditórios que tenham prazo de vencimento superior a 4 (quatro) anos, contados da data de aquisição e pagamento, deverão contar com previsão de garantia de hipoteca ou alienação fiduciária de imóvel, que atenda às seguintes condições: (a) esteja regularmente constituída; e/ou (b) seja objeto de prenotação, ainda vigente, junto ao competente RGI (i);

(iv) atendam aos critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, isto é, sejam considerados: (i) direitos creditórios do agronegócio; (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; (iii) direitos creditórios representados por ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, nos termos da legislação aplicável; (iv) ativos financeiros emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio; e/ou (v) direitos creditórios representados por títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, ativos financeiros emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio ou direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais, excluídas, em qualquer dos casos, as cotas de outros fundos de investimento;

(v) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos no regulamento. O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Certificados de produtos rurais	191.052	119.128
Certificado de recebíveis do agronegócio	23.108	80.778
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	24.872	38.197
Cédulas de crédito à exportação	4.937	6.788
Certificado de recebíveis imobiliários	5.561	-
Total	**249.530**	**244.891**

Por vencimento

i. Certificados de produtos rurais

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 181 a 360 dias	5.710	-	5.710
De 361 a 720 dias	13.436	-	13.436
Acima de 1.080 dias	171.906	-	171.906
Total	**191.052**	-	**191.052**

	2024		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Até 30 dias	815	-	815
De 181 a 360 dias	41.494	-	41.494
De 361 a 720 dias	14.671	-	14.671
De 721 a 1.080 dias	21.812	-	21.812
Acima de 1.080 dias	40.336	-	40.336
Total	**119.128**	-	**119.128**

ii. Certificados de recebíveis do agronegócio

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 721 a 1.080 dias	9.938	-	9.938
Acima de 1.080 dias	13.170	-	13.170
Total	**23.108**	**-**	**23.108**

	2024		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	80.778	-	80.778
Total	**80.778**	**-**	**80.778**

iii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios têm vencimento indeterminado.

iv. Cédulas de crédito à exportação

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	4.937	-	4.937
Total	**4.937**	**-**	**4.937**

	2024		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	6.788	-	6.788
Total	**6.788**	**-**	**6.788**

v. Certificado de Crédito Imobiliários

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	5.561	-	5.561
Total	**5.561**	**-**	**5.561**

Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024

i. Certificados de produtos rurais

Devedores	**2025**	**% s/ PL**

Devedor 1	142.573	57,95%
Devedor 2	29.333	11,92%
Devedor 3	13.436	5,46%
Devedor 4	5.710	2,32%
Total	**191.052**	**77,65%**

Devedores	**2024**	**% s/ PL**
Devedor 1	77.634	25,70%
Devedor 2	41.494	13,74%
Total	**119.128**	**39,44%**

ii. Certificados de recebíveis do agronegócio

Devedores	**2025**	**% s/ PL**
Devedor 1	16.839	6,83%
Devedor 2	6.269	2,54%
Total	**23.108**	**9,37%**

Devedores	**2024**	**% s/ PL**
Devedor 1	49.456	16,37%
Devedor 2	21.316	7,06%
Devedor 3	10.006	3,31%
Total	**80.778**	**26,75%**

iii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

	2025	
Fundo	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Fundo 1	2.680,0000	2.769
Fundo 2	194.162,7416	22.103
Total		**24.872**

	2024	
Fundo	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Fundo 1	38.000,0000	38.197
Total		**38.197**

iv. Cédulas de crédito à exportação

Devedores	**2025**	**% s/ PL**
Devedor 1	4.937	2,00%

Total	**4.937**	**2,00%**

Devedores	**2024**	**% s/ PL**
Devedor 1	6.788	2,25%
Total	**6.788**	**2,25%**

v. Certificado de Crédito Imobiliário

Devedores	**2025**	**% s/ PL**
Devedor 1	5.561	2,26%
Total	**5.561**	**2,26%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão representadas conforme abaixo:

i. Certificados de produtos rurais

Saldo em 31 de dezembro de 2023	**168.677**
Aquisições e pagamentos de certificados de produtos rurais	157
Resgates e recebimentos de certificados de produtos rurais	(124.820)
Resultado com certificados de produtos rurais	75.114
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**119.128**
Aquisições e pagamentos de certificados de produtos rurais	138.581
Resgates e recebimentos de certificados de produtos rurais	(78.307)
Resultado com certificados de produtos rurais	11.650
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**191.052**

ii. Certificados de recebíveis do agronegócio

Saldo em 31 de dezembro de 2023	**-**
Aquisições e pagamentos de certificados de recebíveis do agronegócio	79.755
Resgates e recebimentos de certificados de recebíveis do agronegócio	(3.216)
Resultados com certificados de recebíveis do agronegócio	4.239
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**80.778**
Aquisições e pagamentos de certificados de recebíveis do agronegócio	31.858
Resgates e recebimentos de certificados de recebíveis do agronegócio	(91.569)
Resultados com certificados de recebíveis do agronegócio	2.041
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**23.108**

iii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Saldo em 31 de dezembro de 2023	**-**
Aplicações de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	38.000
Resgates e amortizações de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(397)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	594
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**38.197**
Aplicações de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	42.005
Resgates e amortizações de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(58.952)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	3.543
IR a pagar	79
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**24.872**

iv. Cédulas de crédito à exportação

Saldo em 31 de dezembro de 2023	**64.953**
Aquisições e pagamentos de cédulas de crédito à exportação	-
Resgates e recebimentos de cédulas de crédito à exportação	(68.149)
Resultados com cédulas de crédito à exportação	9.984
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**6.788**
Aquisições e pagamentos de cédulas de crédito à exportação	893
Resgates e recebimentos de cédulas de crédito à exportação	(1.881)
Resultados com cédulas de crédito à exportação	(863)
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**4.937**

v. Certificado de recebíveis de imobiliários

Saldo em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de certificado de recebíveis de imobiliários	9.252
Recebimento de certificado de recebíveis de imobiliários	(4.129)
Resultado com certificado de recebíveis de imobiliários	438
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**5.561**

f) Metodologia de precificação

Crédito Privado

Os ativos classificados na subcategoria “crédito privado” são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a

precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: duration, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

Custo Amortizado

Os Direitos Creditórios classificados na subcategoria "custo amortizado" que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

g) Alienação de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios inadimplentes.

h) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme

estabelecido no Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Risco de Crédito dos Títulos da Carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios em cujas cotas o Fundo poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios , bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direitos creditórios cedidos ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direitos creditórios atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo, o que poderá comprometer sua rentabilidade e a rentabilidade do Fundo.

(vi) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios investidos pelo Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos Direitos Creditórios.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade a solvência da Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Os Cedentes dos Direitos Creditórios não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios que poderão ser originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, o Fundo poderá não ter sucesso ao tentar opor seus direitos de titular do Direito Creditório frente ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Caso o Devedor realize o pagamento dos Direitos Creditórios ao respectivo Cedente, o Fundo deverá buscar ressarcir-se junto ao Cedente, o que implica em se correr riscos relacionados ao Cedente, tais como, exemplificativamente, risco de fungibilidade dos recursos, solvência do Cedente e/ou riscos operacionais do Cedente; em que quaisquer desse cenários, o Fundo poderá enfrentar dificuldades no recebimento dos Direitos Creditórios, receber valores em atraso, ter de recorrer a métodos mais onerosos de cobrança. Não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(b) Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, os Cedentes e Devedores, os Direitos Creditórios, e, consequentemente, os resultados do Fundo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Direitos Creditórios, seus Devedores e Cedentes. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria

dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do Art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, (b) os rendimentos obtidos pelo Fundo serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das Distribuições Mensais dependerá de determinação da Gestora, e, portanto, a depender da determinação realizada, as Distribuições Mensais poderão ser integralmente reinvestidos pelo Fundo, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(iv) Fundo fechado. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, sendo certo que esta estará restrita enquanto o Fundo usar-se da prerrogativa do Art. 23-A da Instrução CVM e não for apresentada classificação de risco para as Cotas, nos termos do item 7.12 acima; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, conforme descrito no item (iii) acima, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim

deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados neste Anexo.

(vii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nos parâmetros originalmente previstos, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não necessariamente possuirão classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(ix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, conforme o caso. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança

poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de modo que a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios formalizados em suporte físico serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou por Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador, se houver, ou em

Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Instrução CVM 356, combinada com o previsto na Resolução CVM 39 e na Lei nº 8.668, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito e/ou o endosso dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios

integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(v) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

(ix) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo

submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xi) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(xii) Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação

específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, utilizada por analogia ao Fundo.

(xvi) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

(xvii) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.7 do regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações no Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xviii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

As operações foram realizadas e registradas no mercado organizado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo possui as seguintes operações em aberto no mercado de instrumentos financeiros derivativos:

Swap

	2025		
Contraparte	**Valor referencial**	**Diferencial a pagar**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Banco BTG Pactual S.A.	164.466	5.006	Acima de 360 dias
	164.466	**5.006**	

	2024		
Contraparte	**Valor referencial**	**Diferencial a pagar**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Banco BTG Pactual S.A.	71.259	15.092	Acima de 360 dias
	71.259	**15.092**	

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo operou com swap, para proteção de sua posição, ocasionando um resultado positivo de R$ 12.168 (2024 – resultado negativo de R$ 19.313), demonstrado na demonstração do resultado na linha “Operações com derivativos”.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pelo Fundo, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.493,9071	9,01%
2024	1.370,3869	5,73%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquida dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As cotas serão emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou mediante aprovação pelo Administrador, nas hipóteses previstas abaixo.

No ato de subscrição de cotas, o cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, substancialmente nos termos do anexo III do regulamento, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das cotas; (ii) integralizará as cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas no regulamento; (iii) receberá cópia do regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, ou, em caso de subscrição no âmbito de oferta restrita, sua condição de investidor profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no regulamento, (b) de que a oferta restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no regulamento, conforme o caso; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

As cotas poderão ser emitidas para integralização: (i) à vista, na data de sua subscrição ou em data de liquidação determinada nos termos do ato que aprovar sua emissão; e/ou (ii) a prazo, inclusive por meio do procedimento de chamadas de capital, conforme previsto no regulamento e nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, se houver. As cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento; sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua classe ou série, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não foram integralizadas novas cotas (2024 - 61.051,947733 cotas pelo montante de R$ 28.500).

Resgates

Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo.

As cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. A amortização parcial das cotas implicará a manutenção da quantidade de cotas, com a consequente

redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio do Fundo. Quando da amortização integral e resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

As amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da assembleia geral.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e observados, em caso de depósito centralizado junto à B3, os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo, exclusivamente por meio da amortização, a título de distribuição de rendimentos.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram realizadas amortizações de cotas do Fundo no montante de R$ 95.000 (2024 – R$ 50.300).

10. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os cotistas interesse único e indissociável, nos termos do Art. 115 da Resolução CVM 175.

As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração correspondente a R$ 10 (dez mil reais) mensais, valor atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGPM

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 134 (2024 – R$ 133) a título de taxa de administração, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 11 (2024 – R$ 11).

Taxa de Gestão, Performance, Ingresso e saída

Não serão ser cobradas do cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de gestão, performance, ingresso e/ou saída.

12. Custódia dos ativos

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As CRIs, CRAs e CPR estão registrados e custodiados em conta própria da Classe, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As CPRs (ativos escriturais), isto é, os ativos classificados na subcategoria “custo amortizado”, são mantidos com o custodiante da Classe.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados são mantidos com o custodiante do Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelo Administrador.

13. Encargos

As despesas debitadas ao Fundo em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	134	0,06%	133	0,05%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	20	0,01%	30	0,01%
Despesas de taxa de custódia	90	0,04%	70	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	129	0,05%	123	0,04%
Outras despesas	326	0,14%	0	0,00%
Total	699	0,29%	356	0,12%
PL médio do exercício	240.592		284.917	

14. Relatório de risco – Rating

As cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

BTAG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios
CNPJ nº 44.173.416/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Gestora de Recuros Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Controladoria	Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

Conforme disposto na lei nº 8.668/1993, os ganhos auferidos na cessão, alienação, amortização ou resgate das Cotas, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO), desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Além disso, este benefício não será concedido (i) ao FIAGRO que possua menos de 100 cotistas; (ii) à cotista pessoa física que seja titular de cotas que representem 10% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FIAGRO; ou (iv) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos FIAGRO.

17. Informações adicionais

a) Instrução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Instrução CVM nº 162, informamos que o Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço ao Fundo.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais, em atendimento aos procedimentos estabelecidos pela Administradora, os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas ao Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 4, 11 e 15.

e) Alterações estatutárias

Em 24 de maio de 2024, através de Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberado aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), passando a ser um FIAGRO Direitos Creditórios com classe única de cotas, de acordo com as seguintes premissas:

(i) Em decorrência da adaptação acima descrita, resta aprovada a constituição da classe única de cotas do Fundo, denominada Classe Única de Cotas do BTG Master I FIAGRO – Direitos Creditórios ("Classe Única"), de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do regulamento, e a Classe Única nos termos do respectivo anexo I ao regulamento ("Anexo I")

(ii) Além dos ajustes necessárias para a adaptação do Fundo à Resolução 175 e a criação da Classe Única, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:

a) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao Fundo e a Classe Única;
b) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento da Classe, em sua integralidade;
c) A alteração do capítulo que trata das atividades dos prestadores de serviço;
d) A alteração do capítulo que trata dos encargos da Classe Única;
e) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita;
f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da Classe Única;
g) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas do Fundo; e
h) A alteração integral das referências normativas e demais adaptações necessárias para atendimento à Resolução CVM 175.

f) Eventos subsequentes

Após o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve a integralização de 18.694,5989 cotas, pelo montante total de R$ 15.000.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1